

**TABELA "A" (Leis 7.940/89 e 11.076/04)**

Taxa trimestral de acordo com o patrimônio líquido do contribuinte.

<b>Faixa</b>	<b>Contribuinte</b>	<b>Patrimônio Líquido em R\$</b>	<b>Taxa em R\$</b>
1	Companhias abertas	Até 8.287.000,00	1.243,05
		De 8.287.000,01 a 41.435.000,00	2.486,10
		Acima de 41.435.000,00	3.314,80
2	Sociedades beneficiárias de incentivos fiscais	Até 828.700,00	580,09
		De 828.700,01 a 2.486.100,00	1.077,31
		Acima de 2.486.100,00	1.657,40
3	Corretoras; Bancos de investimento; Bolsas de valores e de futuros; Distribuidoras; e Bancos múltiplos com carteira de investimento	Até 414.350,00	828,70
		De 414.350,01 a 1.243.050,00	2.486,10
		Acima de 1.243.050,00	3.314,80
4	Carteiras de títulos e valores mobiliários - capital estrangeiro (Investidor não residente)	Acima de 4.143.500,00	7.872,65
5	Fundos de Investimento*	Até 2.500.000,00	600,00
		De 2.500.000,01 a 5.000.000,00	900,00
		De 5.000.000,01 a 10.000.000,00	1.350,00
		De 10.000.000,01 a 20.000.000,00	1.800,00
		De 20.000.000,01 a 40.000.000,00	2.400,00
		De 40.000.000,01 a 80.000.000,00	3.840,00
		De 80.000.000,01 a 160.000.000,00	5.760,00
		De 160.000.000,01 a 320.000.000,00	7.680,00
De 320.000.000,01 a 640.000.000,00	9.600,00		
Acima de 640.000.000,01	10.800,00		
6	Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento*	Até 2.500.000,00	300,00
		De 2.500.000,01 a 5.000.000,00	450,00
		De 5.000.000,01 a 10.000.000,00	675,00
		De 10.000.000,01 a 20.000.000,00	900,00
		De 20.000.000,01 a 40.000.000,00	1.200,00
		De 40.000.000,01 a 80.000.000,00	1.920,00
		De 80.000.000,01 a 160.000.000,00	2.880,00
		De 160.000.000,01 a 320.000.000,00	3.840,00
De 320.000.000,01 a 640.000.000,00	4.800,00		
Acima de 640.000.000,01	5.400,00		

\* Art. 52 da Lei nº 11.076/2004

**Observações:**

1) O nível de referência (patrimônio líquido), para o enquadramento na 1ª, 2ª, 3ª e 4ª faixas é o relativo a 31 de dezembro do ano anterior;

2) O valor da taxa para as Carteiras de títulos e valores mobiliários - capital estrangeiro (Investidor não residente), 4ª faixa, cujos patrimônios líquidos sejam inferiores a R\$ 4.143.500,00 será correspondente a 0,1% do respectivo patrimônio líquido;

3) O nível de referência (patrimônio líquido), para o enquadramento na 5ª e 6ª faixas (fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento), será apurado nos termos do art. 52 da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, consubstanciado pela Instrução CVM nº 409/04.